

CONTRATO n.º 90/2023

Entre: **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, Instituto Público de Regime Especial, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

Lusodata Serviços Informáticos, S.A., pessoa coletiva n.º 501387250, com sede no Rua Fradesso da Silveira n.º 4, Piso 1ºB, 1300-609 Lisboa, representada por Ricardo Jorge Moreira Pereira, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) Por deliberação da Comissão de Jogos do PRIMEIRO OUTORGANTE, exarada na ATA N.º 29/2024/CJ, de 19 de julho, foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto para aquisição de serviços de manutenção para o servidor do IGS do Casino da Madeira e serviços de consultoria especializada em Sistema Operativo iSeries (bolsa de horas);

B) Por deliberação da Comissão de Jogos do PRIMEIRO OUTORGANTE, exarada na ATA N.º33/2024/CJ, de 03 de setembro de 2024, foi adjudicada ao SEGUNDO OUTORGANTE a aquisição a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob as rubricas 02.02.19A e 02.02.20B e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/SRIJ/202402634.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção para o servidor do IGS do Casino da Madeira e serviços de consultoria especializada em Sistema Operativo iSeries (bolsa de horas), de acordo com as Especificações Técnicas constantes no ANEXO A do presente contrato.

Cláusula 2ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

a) Garantir a manutenção (24x7, para *hardware* e *Normal Business Hours*, para *software*) aos servidores identificados no ANEXO A – Especificações Técnicas ao presente contrato;

b) Fornecer e instalar todo o material e peças, tais como discos rígidos, placas controladoras, fontes de alimentação, memórias e demais equipamento, necessários no âmbito da

manutenção dos servidores a que se refere a alínea anterior, de forma a garantir que se mantém em funcionamento ininterrupto e sem problemas.

c) Prestar serviços de consultoria especializada de configuração e otimização do Sistema Operativo iSeries identificados no ANEXO A – Especificações Técnicas do presente contrato.

Cláusula 3ª - Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE: O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a disponibilizar ao SEGUNDO OUTORGANTE toda a informação necessária à execução dos trabalhos e o acesso remoto ou físico aos locais onde os servidores estão instalados.

Cláusula 4ª – Local: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar os serviços objeto do contrato nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, e no Casino da Madeira, sito na Av. do Infante, Funchal.

Cláusula 5ª - Prazo de execução:

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, a todo o tempo, e mediante comunicação escrita ao SEGUNDO OUTORGANTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato, sem lugar a qualquer indemnização ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6ª - Preço contratual e condições de pagamento:

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE um valor que não pode exceder o preço de € 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o qual resulta dos seguintes preços bases parcelares:

a) Prestação de serviços de manutenção do servidor IGS (Casino da Madeira): € 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Prestação de serviços de consultoria especializada em Sistema Operativo iSeries (bolsa de horas): € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um preço por hora de € 72,50 (setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

2. O preço a que se refere o número anterior é pago da seguinte forma:

a) Os valores a que se referem à alínea a) do número anterior, serão pagos mensalmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

b) O valor a que se refere a alínea b) do número anterior, é pago em faturas mensais de forma proporcional às horas incorridas pelos serviços prestados em conformidade com o previsto na Cláusula 2.ª e após boa aceitação dos serviços.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CPP).
5. Os valores devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicável.
8. O modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP e regulamentado pela Portaria nº 289/2019 de 5 de setembro.

Cláusula 7ª – Sigilo:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE .

2. O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.

3. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o SEGUNDO OUTORGANTE tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos da prestação dos serviços:

a) O PRIMEIRO OUTORGANTE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades, os prazos de conservação, os eventuais destinatários e os termos do tratamento desses dados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;

b) O SEGUNDO OUTORGANTE atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, como responsável pelo tratamento desses dados.

Cláusula 9ª - Obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pelo responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável.

2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no caderno de encargos, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:

a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços;

b) Não os tratar para fins próprios, nem a fazer uso dos dados pessoais em qualquer produto ou serviço que ofereça a terceiros;

- c) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculado, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
- d) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo da prestação de serviços e manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestar assistência ao PRIMEIRO OUTORGANTE , tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente, através da comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas verificado em dias úteis após o conhecimento da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração ao PRIMEIRO OUTORGANTE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- f) Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas na cláusula seguinte, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- g) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da prestação dos serviços, segundo os requisitos previstos na lei e disponibilizá-los, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção do pedido escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE nesse sentido;
- i) Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- j) Disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações que se revelem necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias e eventuais inspeções a que a mesma possa ser submetida;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e cumpre todas as obrigações aqui previstas.

Cláusula 10ª - Medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.

2. As medidas técnicas e organizativas devem proteger os dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

3. Tendo em conta o previsto nos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:

a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;

b) A resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento.

4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente:

a) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;

b) Verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe ou cifragem;

c) Um sistema que física e logicamente isola os clientes uns dos outros;

d) Processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como medidas para proteger o acesso a funções de administração;

e) Um sistema de gestão de acesso para operações de suporte e manutenção que opera com base nos princípios dos "privilégios mínimos" (*principle of least privilege*) e necessidade de conhecimento (*need to know*);

f) Processos e medidas para rastrear ações executadas no seu sistema de informação;

g) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

h) Dispor de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

5. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, sempre que assim o entender e ao seu critério, solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações da presente cláusula.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE concorda que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

7. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar de imediato ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.

Cláusula 11^a - Avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais: Quando solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE , o SEGUNDO OUTORGANTE disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável e auxiliará o PRIMEIRO OUTORGANTE na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados associada aos serviços prestados, bem como colaborará com o PRIMEIRO OUTORGANTE para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade que venham a ser identificados.

Cláusula 12^a - Cessão e Subcontratação da posição contratual: O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 13^a - Subcontratação das obrigações específicas:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá apenas subcontratar as suas obrigações, decorrentes do contrato, no que respeita a subcontratação de serviços de alojamento (“hosting”) e/ou aluguer de espaço em servidores, e mediante autorização expressa e por escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Caso o SEGUNDO OUTORGANTE seja autorizado a contratar outro subcontratante, nas condições previstas no número anterior, deverão ser impostas a esse subsubcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente caderno de encargos, legislação e melhores práticas, nomeadamente, a obrigação de apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança do tratamento, de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que o incumprimento das obrigações pelo subsubcontratante é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, sem prejuízo de quaisquer direitos que este possa ter perante esse subsubcontratante, tanto por força da prestação de serviços como por força da legislação em vigor.

Cláusula 14^a - Conservação de dados pessoais:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá conservar os dados pessoais por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento, o qual não pode ser superior ao período de duração do contrato de prestação de serviços.
2. No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha do PRIMEIRO OUTORGANTE, eliminados ou devolvidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer documentos, registos e cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.

3. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o SEGUNDO OUTORGANTE e os seus trabalhadores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.

Cláusula 15ª - Política de segurança da informação:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar as seguintes políticas de segurança da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE: POL_SGSI_03 - Política de Segurança da Informação, POL_SGSI_04 - Política de Classificação e Manuseamento da Informação, POL_SGSI_05 - Política de Controlo de Acessos, POL_SGSI_06 - Política de Controlo de Acessos Físicos, POL_SGSI_11 - Política de Transferência da Informacao_v1.3 e POL_SGSI_13 - Política de Segurança de Fornecedores.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar os seguintes procedimentos de segurança da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE: PRO_SGSI_05 - Gestão de incidentes, PRO_SGSI_07 - Trabalho em Áreas Seguras e PRO_SGSI_13 - Gestão de Alterações.

3. Após a adjudicação da prestação de serviços objeto do contrato, serão disponibilizados ao SEGUNDO OUTORGANTE os documentos referidos nos pontos anteriores.

4. Na vigência do contrato, caso o SEGUNDO OUTORGANTE detete algum incidente ou fraqueza de segurança de informação, deverá comunicá-lo de imediato ao Gestor de contrato e ao Gestor de incidentes do PRIMEIRO OUTORGANTE (através do endereço de correio eletrónico GIncidentes.SRIJ@turismodeportugal.pt).

5. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode fiscalizar o cumprimento da política e dos procedimentos de segurança e de classificação da informação pelo SEGUNDO OUTORGANTE, seus colaboradores, parceiros e subcontratados, designadamente, através da realização de auditorias, vistorias e ensaios que permitam avaliar os termos e condições em que aqueles estão a ser assegurados.

Cláusula 16ª – Penalidades:

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou do presente contrato, por causa imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, será aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo: P = montante da sanção; V = valor do contrato; A = número de dias de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento), do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE ou deduzida ao preço contratualizado.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Força Maior:

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações a outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18ª - Representante das Partes - Gestor do Contrato:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos do respetivo representante previsto no número anterior.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Chefe de Equipa Multidisciplinar de Projetos Informáticos do Jogo, Dr. xxxxxxxxxxxx, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato à Comissão de Jogos do PRIMEIRO OUTORGANTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e

b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 19ª – Contrato:

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:

a) o Caderno de Encargos e seu anexo;

b) a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 20ª – Resolução:

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 21ª - Vigência do contrato: O contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 22ª - Foro competente: Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável: O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO**
Num. de Identificação: xxxxxxxx
Data: 2024.09.24 10:18:59+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice Presidente do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

RICARDO JORGE MOREIRA PEREIRA Digitally signed
by RICARDO
JORGE MOREIRA
PEREIRA
Date: 2024.09.11
21:54:15 +01'00'

Assinado por: **CATARINA MANUELA PAIVA DOS SANTOS PIMENTA SIRGADO DA SILVA**
Num. de Identificação: xxxxxxxx
Data: 2024.09.24 11:08:58+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



ANEXO A – Especificações Técnicas

Sistema	Local onde deve ser prestado o serviço	Componente	Tipo-Modelo	Nr Serie	Descrição	Cobertura dos serviços
IGS	Casino da Madeira (Funchal)	HW	8284-22A	78389DX	IBM Power System S822	24 x 7
	Casino da Madeira (Funchal)	HW	7014-T42	78D39BG	IBM Rack	24 x 7
	Casino da Madeira (Funchal)	SW	5765-G98	CUBHMNT	SWMA AIX Standard Edition	Normal Business Hours
	Casino da Madeira (Funchal)	SW	5765-PVS	CUBHMNU	SWMA PowerVM Standard	Normal Business Hours
Bolsa de Horas *	Sede do Turismo de Portugal, I.P (Lisboa)	Serviços	NA	NA	20x horas de suporte especializado em SO iSeries e no software BRMS, incluindo deslocações em Lisboa	Normal Business Hours

(*) A prestação de serviços de consultoria especializada de configuração e otimização do Sistema Operativo iSeries e software de encriptação BRMS (bolsa de horas), durante o período de contrato, com intervenções a agendar previamente com o gestor do contrato, inclui (mas não está limitada) às seguintes especialidades:

- Instalação de Sistemas IBM Power;
- Instalação de Storage IBM e Unidades de Tape IBM;
- Instalação de Switches SAN IBM;
- Instalação da Consola HMC em formato físico ou virtual;
- Atualizações de Firmware nos equipamentos acima referidos;
- Instalação de Sistemas Operativos IBM i e suas correções (PTFs);
- Instalação de Programas Licenciados no SO IBM i (como é o caso do BRMS, SQL para o DB2, Ferramentas de Desenvolvimento, etc.);
- Implementação de ambientes virtuais sobre VIOS ou "Host-Guest"
- Formação "on-job" em BRMS (backups) e componentes de Sistema Operativo IBM i;
- Formação "on-job" na utilização da consola HMC;
- Criação de rotinas de automação do sistema usando Linguagem CL (a pedido e sob orçamento);
- Auditorias de Segurança;
- Análise de Performance do Sistema e de Base de Dados;
- Implementação e Formação em Software de Segurança RazLee iSecurity;
- Implementação e Formação em Software de HA/DR Rocket iCluster;
- Acompanhamento do operador / administrador de sistemas do cliente;

- Apoio telefónico ou por teleconferência;
- Gestão e Monitorização remota.